

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

## **PARECER Nº 115/2005**

ORIGEM: Processo de Licitação - Convite 038/05

ASSUNTO: Solicitação de Parecer – Aquisição de Ração

## **Dos Fatos:**

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica e Contábil, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios.

Da Legislação:

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

## Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação e que, devido a falta de manifestação técnica, dentro dos autos, foram solicitadas por esta UCCI, Parecer do Senhor L.B.C. – Chefe do SIS, Médico Veterinário, sobre o custo benefício do projeto sob análise.

Dos Fatos:

Compulsando os autos foi verificado, na página 07 a 10, do processo licitatório, que, em um primeiro momento, a Licitação nº 038/05 – Convite, foi devidamente justificada, com as informações necessárias a apuração do cálculo *custo X benefício*, do que foi apurado pela Assessoria Contábil, desta Unidade, que se encontra dentro dos parâmetros de aceitação, conforme comprova o documento que segue, em anexo a este Parecer, para que seja juntado aos autos.

Diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta UCCI, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, opinando pelo prosseguimento do feito.

É o Parecer.

Sant'Ana do Livramento, 28 de julho de 2005.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA OAB/RS 54.868 – Advogado TCI -UCCI